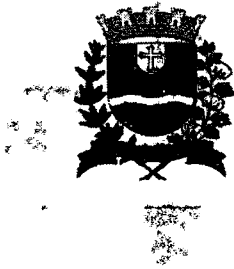


CM-120



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

120

MENSAGEM Nº 111 - DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da letra “e”, do artigo 4º, da Lei nº 2.638, de 05.06.96, alterada pelas Leis nºs 3.475/2007 e 3.807/2010”.

Senhor Presidente:

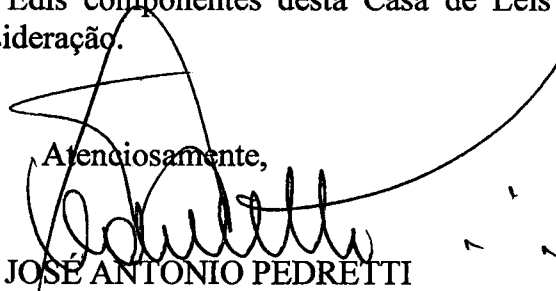
FL. Nº	02
PROC. Nº	PC 120

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre a alteração da letra “e”, do artigo 4º, da Lei nº 2.638, de 05.06.96, alterada pelas Leis nºs 3.475/2007 e 3.807/2010”.

Referido projeto foi solicitado pelo Conselho Municipal de Saúde de Dracena, que em reunião extraordinária do referido Conselho decidiram propor alteração na Lei 2.638/96, visando melhor adequação do Conselho ao Programa São Paulo Amigo do Idoso.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	PL 120

PROJETO DE LEI Nº 111 – DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a alteração da letra “e”, do artigo 4º, da Lei nº 2.638, de 05.06.96, alterada pelas Leis nºs 3.475/2007 e 3.807/2010.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica alterada a alínea “e”, do artigo 4º, da Lei nº 2.638/96, alterada pelas Leis nºs 3.475/2007 e 3.807/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

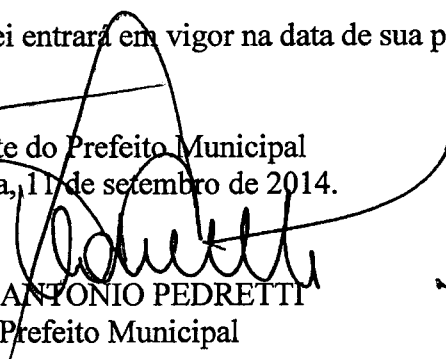
“Artigo 4º –

- a)
- b)
- c)
- d)

e) 08 representantes dos usuários, indicados impreterivelmente pelas suas entidades, sendo uma pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de setembro de 2014.


JOSE ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal